



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007 / 2008

ADITAMENTO

Por este instrumento particular de **ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, firmada de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e de outro **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em respeito ao efetivamente negociado, resolvem alterar a redação dada as cláusulas que seguem, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 8ª - DO TRABALHO EM FERIADOS: *Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por feriado trabalhado no mês.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.*

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE: *A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um) filho, fará jus ao previsto no caput desta cláusula.*



PARÁGRAFO SEGUNDO: *O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.*

As redações acima transcritas substituem a constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, passando a fazer parte integrante e indissociável.

E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 29 de agosto de 2.007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 216.366.999-87

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU

ALEXANDRE RANIERI PETERS - PRESIDENTE
CPF 901.384.149-04

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO,
FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS
CPF 218.744.099-00

Testemunhas:

Márcio S. S. Rodrigues
CPF 180.613.209-59

Silvio Schaefer
CPF 181.620.029-87

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 40000231/07-198
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sub nº 680, às
fls. 24 do livro nº 02
Blumenau, 29 / 08 / 2007.

SUBDELEGACIA DE EMPREGO - Mot. 1067068
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE CONVÊNIOS E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - AUXILIAR